

TERMINOLOGIA DE PATENTES

DEFINIÇÃO DA PATENTE

Uma **Patente** é um acordo entre um inventor e um país. O acordo confere ao titular da patente o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:

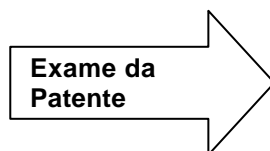
- I - produto objeto de patente;
- II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

O PROCESSO DE PATENTEAMENTO

Um inventor ou uma organização (depositário da patente) deposita um pedido de patente em cada país em que a proteção da patente é procurada. Cada escritório de patentes dos países submetem o pedido através de um processo de exame para determinar se a invenção satisfaz os critérios de patenteabilidade do país. Por exemplo, no Brasil, de acordo com a Lei da Propriedade Industrial - LEI N. 9.279 de 14 de maio de 1996, no seu artigo 8º:

Art. 8o.- É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, já nos EUA, uma patente deve representar uma invenção que seja (1) novidade, (2) não-óbvia, e (3) ter utilidade.

Se a invenção revelada no pedido satisfaz os critérios de patenteabilidade do país, a patente, é concedida e o inventor tem a proteção da patente naquele país.



PEDIDOS DE PATENTE

No Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) onde o pedido é depositado é atribuído um “Número do Pedido” e uma “Data do Pedido” ao documento. O primeiro pedido do depósito é considerado o “Pedido da Prioridade” e a data deste pedido é a “Data do Pedido da Prioridade”.

Convenções de Depósito

A Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Intelectual direciona que:

- Os depósitos subseqüentes devem ser feitos dentro de um ano (6 meses para patentes de desenho industrial), para procurar a proteção à Data do Pedido da Prioridade.
- Os depósitos subseqüentes incluirão o Número e a Data do Pedido da Prioridade, além do novo Número e Data do Pedido do Depósito.
- A publicação mais recente (geralmente um pedido publicada) para inspeção pública será de 18 meses do depósito da prioridade.



**PEDIDO
 PRIORITÁRIO**

0

=12

MESES

Limites de Prazos para Depósitos dos Pedidos

Há limites de prazos para depositar um pedido de patente.

DATA DA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

No Brasil e nos Estados Unidos, o depósito deve ocorrer no prazo de 1 ano depois que a invenção tiver sido divulgada em qualquer meio público.

Em outros países qualquer divulgação pública de invenção, independente do tempo, pode ser uma barreira para a concessão da patente.

“First To Invent” Versus “First To File”

Os Estados Unidos é um de poucos países que seguem a doutrina "First to Invent". Se dois depositantes procurarem a proteção para a mesma invenção, a prioridade pode ser estabelecida não pela data de depósito, mas pela data da invenção. A data da invenção pode ser estabelecida usando materiais tais como o diário de laboratório.

Na maioria de outros países, inclusive o Brasil, a prioridade é estabelecida estritamente pela data de depósito.

DEPÓSITOS INTERNACIONAIS

Como uma alternativa para depositar múltiplos depósitos nos escritórios de patentes de país individual, os depositantes que procuram proteção internacional podem fazer um único depósito inicial em uma ou ambas das duas organizações:

- **Organização Mundial da Propriedade Intelectual OMPI (WIPO)**
- **Escritório de Patente Europeu (EPO)**

Para cada um destes depósitos o depositante indica quais países membros que ele deseja procurar pela proteção, listando os Estados designados apropriados em seu pedido do depósito.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL –OMPI “WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION – WIPO”

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), situada em Genebra, Suíça, é administradora do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), aderido mundialmente por mais de 100 países.

Ver <http://www.wipo.int/pct/en/index.html>

O processo para fazer pedidos aos países membros é simplificado. Um único pedido do PCT é feita. Este lista os estados designados desejados, entretanto, isto não conduz a uma única patente internacional.

NOTA - UM INVENTOR DEVE EVENTUALMENTE FAZER DEPÓSITOS NACIONAIS PARA RECEBER A PROTEÇÃO NAQUELES PAÍSES.

Vantagens de um pedido do PCT:

Depositando um pedido do PCT dentro de 1 ano da data da prioridade permite que um depositante adie decisões finais de depósito nos Estados designados em até 30 meses da data da prioridade.

NOTA - SE UM PEDIDO DO PCT NÃO FOR FEITO, ENTÃO OS PEDIDOS A OUTROS PAÍSES, COM TRADUÇÕES, DEVEM SER FEITOS DENTRO DO PRAZO DE 1 ANO PARA REIVINDICAR A PRIORIDADE DO PRIMEIRO PEDIDO.

O depositante receberá um Relatório Internacional de Busca aproximadamente 16-17 meses da data de prioridade, o qual pode reafirmar a novidade da invenção. Opcionalmente, o depositante pode também solicitar um Relatório de Exame Preliminar, que seria recebido aproximadamente 28 meses após a data da prioridade. Uma autoridade escolhida pelo depositante, geralmente a EPO ou o USPTO, executará

a busca e o exame e fornece uma indicação da probabilidade de um exame bem-sucedido por um escritório da patente do país membro.

Considerações de Custo:

Atrasando os depósitos nacionais em até 30 meses, dá ao depositante tempo para estabelecer a probabilidade de um exame bem-sucedido nos países designados. Esta informação pode afetar o número de depósitos estrangeiros que um depositante escolhe fazer e, desta forma, os custos de depósito.

ESCRITÓRIO DE PATENTE EUROPEU - EPO

O Escritório de Patente Europeu (EPO), com matrizes em Munique, Alemanha, foi constituído em 1978, resultado da Convenção Européia da Patente. Um único pedido Europeu EP é feito designando os países para qual a proteção é procurada. Atualmente há 20 membros contratados do EPO e 6 estados de extensão:

Áustria	Grécia	Portugal	Latvia
Belgium	Ireland	Spain	Lithuania
Cyprus	Italy	Sweden	Romania
Denmark	Liechtenstein	Switzerland	Slovenia
Finland	Luxembourg	Turkey	Albania
France	Monaco	United Kingdom	Macedonia
Germany	Netherlands		

Ver <http://www.european-patent-office.org/epo/members.htm>

O depositante pode solicitar o exame indicando uma patente concedida, fornecendo proteção completa em todos os estados designados.

Uma patente concedida da EP é sujeita à oposição por 9 meses após ser concedida.

VANTAGENS DE UM PEDIDO EUROPEU - EPO.

O depositante recebe um relatório de busca, que pode afetar sua ação futura. Depositando um pedido da EP fornece uma proteção consistente em todos os países membros e leva a uma patente forte.

Considerações de Custo

Se a proteção for procurada em mais de 2-3 membros contratados da EPO haverá economia nos custos de depósito de um pedido da EP.

DOCUMENTOS DE PATENTES PUBLICADOS

Muitos países publicam os pedidos de patentes e/ou patentes concedidas. É através destas publicações que a informação num documento de patente é tornada pública. Os países variam no(s) estágio(s) de um documento de patente que é publicado, quando isto ocorre. Baseado no tempo de publicação inicial, os países são considerados como:

- Países com publicação Rápida
- Países com publicação Lenta

PAÍSES DE PUBLICAÇÃO RÁPIDA

Os países com publicação Rápida, caso do Brasil publicam:

- Pedido de patente (tipicamente 18 meses depois que o pedido de prioridade é depositado)
- Patente concedida (algum tempo mais tarde)

Exemplos:

Brasil Austrália Canadá França Japão
 Alemanha Reino Unido OMPI



Pedidos de Patentes Publicados recebem:
 🇺🇦 Número da Publicação da Patente
 🇺🇦 Data da Publicação da Patente

Número da Publicação DE
 Data da Publicação DE

Número do Pedido DE
 Data do Pedido DE

Data e Número do Pedido de Prioridade BR

PEDIDO DE PRIORIDADE

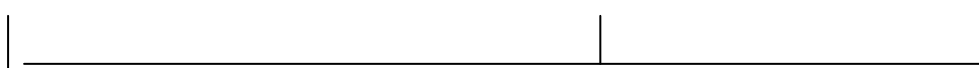
PEDIDO

PEDIDO ALEMÃO publicado
 ~18

0

=12

PUBLICAÇÃO DAS PATENTES CONCEDIDAS



MESES

Países com Publicação Lenta

Países com Publicação Lenta publicam somente a patente concedida aproximadamente 24 meses ou mais, depois que o pedido de prioridade é depositado.

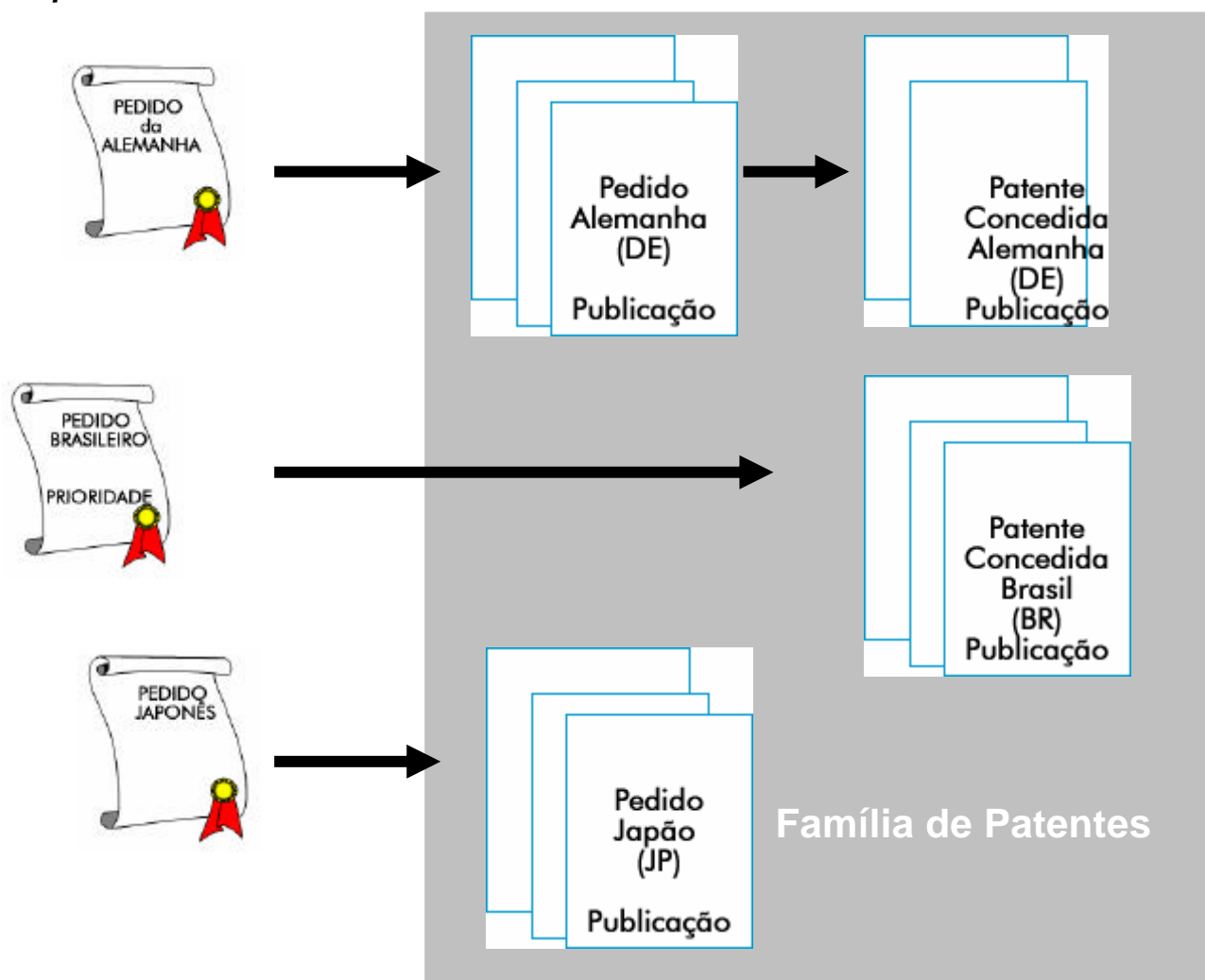
FAMÍLIA DE PATENTES

Todos os pedidos de patente publicados dos vários países e as patentes concedidas subsequente de uma invenção são comumente identificadas como equivalentes de patentes. Tendo em mente, que eles não são equivalentes verdadeiros. Cada autoridade de concessão de patentes (INPIs) pode ter regulamentos diferentes para o depósito e uma interpretação diferente da invenção.

Família de Patentes Com Membros Intimamente Relacionados

Um grupo de equivalentes DE patente constitui uma família de patente. Os membros de uma família de patente intimamente relacionados têm um número e uma data de pedido de prioridade comum.

Exemplo de uma Família de Patentes



SUMÁRIO DOS TERMOS DE PATENTES

AFERIÇÃO DA NOVIDADE

Para fins de aferição da novidade, o conteúdo completo de pedido depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequente.

ANUIDADE

O depositante do pedido e o titular da patente estão sujeitos ao pagamento de retribuição anual, a partir do início do terceiro ano da data do depósito.

ATIVIDADE INVENTIVA

A invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

ATO INVENTIVO

O modelo de utilidade é dotado de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica

CARTA-PATENTE

Da carta-patente deverão constar o número, o título e a natureza respectivos, o nome do inventor, a qualificação e o domicílio do titular, o prazo de vigência, o relatório descritivo, as reivindicações e os desenhos, bem como os dados relativos à prioridade

CERTIFICADO DE ADIÇÃO DE INVENÇÃO

O depositante do pedido ou titular de patente de invenção poderá requerer, mediante pagamento de retribuição específica, certificado de adição para proteger aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção, mesmo que destituído de atividade inventiva, desde que a matéria se inclua no mesmo conceito inventivo

CESSÃO DA PATENTE

O pedido de patente ou a patente, ambos de conteúdo indivisível, poderão ser cedidos, total ou parcialmente

CRIME CONTRA PATENTE

Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

- I - fabrica produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, sem autorização do titular; ou
- II - usa meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa

CRIMES CONTRA AS MARCAS

Comete crime contra registro de marca quem:

- I - reproduz, sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imita-a de modo que possa induzir confusão; ou
II - altera marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado.
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

CRIMES DE CONCORRÊNCIA DESLEAL

Comete crime de concorrência desleal quem:

- I - publica, por qualquer meio, falsa afirmação, em detrimento de concorrente, com o fim de obter vantagem;
II - presta ou divulga, acerca de concorrente, falsa informação, com o fim de obter vantagem;
III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem;
IV - usa expressão ou sinal de propaganda alheios, ou os imita, de modo a criar confusão entre os produtos ou estabelecimentos;
V - usa, indevidamente, nome comercial, título de estabelecimento ou insígnia alheios ou vende, expõe ou oferece à venda ou tem em estoque produto com essas referências;
VI - substitui, pelo seu próprio nome ou razão social, em produto de outrem, o nome ou razão social deste, sem o seu consentimento;
VII - atribui-se, como meio de propaganda, recompensa ou distinção que não obteve;
VIII - vende ou expõe ou oferece à venda, em recipiente ou invólucro de outrem, produto adulterado ou falsificado, ou dele se utiliza para negociar com produto da mesma espécie, embora não adulterado ou falsificado, se o fato não constitui crime mais grave;
IX - dá ou promete dinheiro ou outra utilidade a empregado de concorrente, para que o empregado, faltando ao dever do emprego, lhe proporcione vantagem;
X - recebe dinheiro ou outra utilidade, ou aceita promessa de paga ou recompensa, para, faltando ao dever de empregado, proporcionar vantagem a concorrente do empregador;
XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria,

comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato; XII - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude; ou
XIII - vende, expõe ou oferece à venda produto, declarando ser objeto de patente depositada, ou concedida, ou de desenho industrial registrado, que não o seja, ou menciona-o, em anúncio ou papel comercial, como depositado ou patenteado, ou registrado, sem o ser;
XIV - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. Parágrafo 1o.- Inclui-se nas hipóteses a que se referem os incisos XI e XII o empregador, sócio ou administrador da empresa, que incorrer nas tipificações estabelecidas nos mencionados dispositivos.

Parágrafo 2o.- O disposto no inciso XIV não se aplica quanto à divulgação por órgão governamental competente para autorizar a comercialização de produto, quando necessário para proteger o público.

CONCEITO INVENTIVO

O pedido de patente de invenção terá de se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreenderem um único conceito inventivo.

DEFERIMENTO DO PEDIDO

- A patente será concedida depois de deferido o pedido, e comprovado o pagamento da retribuição correspondente, expedindo-se a respectiva carta-patente.

Atenção:

Parágrafo 1o.- O pagamento da retribuição e respectiva comprovação **deverão ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias contados do deferimento.**

Parágrafo 2o.- A retribuição prevista neste artigo poderá ainda ser paga e comprovada dentro de **30 (trinta) dias** após o prazo previsto no parágrafo anterior, independentemente de notificação, mediante pagamento de retribuição específica, **sob pena de arquivamento definitivo do pedido.**

DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

DESENHOS INDUSTRIAIS

Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial

DIREITO CONFERIDO PELA PATENTE

A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:

I - produto objeto de patente;

II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado.

Parágrafo 1o.- Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

Parágrafo 2o.- Ocorrerá violação de direito da patente de processo, a que se refere o inciso II, quando o possuidor ou proprietário não comprovar, mediante determinação judicial específica, que o seu produto foi obtido por processo de fabricação diverso daquele protegido pela patente.

EMPREGADO OU PRESTADOR DE SERVIÇO

A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado.

Parágrafo 1o.- Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se ao salário ajustado.

Parágrafo 2o.- Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja requerida pelo empregado ate 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício

ESTADO DA TÉCNICA

Estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior,

EXPLORAÇÃO DA PATENTE

O empregador, titular da patente, poderá conceder ao empregado, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente, mediante negociação com o interessado ou conforme disposto em norma da empresa.

EXTINÇÃO DA PATENTE

A patente extingue-se:

- I - pela expiração do prazo de vigência;
- II - pela renúncia de seu titular, ressalvado o direito de terceiros;
- III - pela caducidade;
- IV - pela falta de pagamento da retribuição anual, nos prazos previstos no Parágrafo 2o.do art. 84 e no art. 87; e
- V - pela inobservância do disposto no art. 217.

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

INVENÇÕES PATENTEÁVEIS

É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

LICENÇA COMPULSÓRIA

O titular ficará sujeito a ter a patente licenciada compulsoriamente se exercer os direitos dela decorrentes de forma abusiva, ou por meio dela praticar abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei, por decisão administrativa ou judicial. Ensejam, igualmente, licença compulsória:

- I - a não exploração do objeto da patente no território brasileiro por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto, ou, ainda, a falta de uso integral do processo

patenteado, ressalvados os casos de inviabilidade econômica, quando será admitida a importação; ou

II - a comercialização que não satisfizer às necessidades do mercado

LICENÇA VOLUNTÁRIA

O titular de patente ou o depositante poderá celebrar contrato de licença para exploração.

MARCAS

São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais

MARCA DE ALTO RENOME

À marca registrada no Brasil considerada de alto renome será assegurada proteção especial, em todos os ramos de atividade.

MARCA NOTORIAMENTE CONHECIDA

A marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade nos termos do art. 6o.bis (I), da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial, goza de proteção especial, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no Brasil.

MICROORGANISMOS TRANSGÊNICOS

Para os fins da lei de Propriedade Industrial, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

MODELOS DE UTILIDADE PATENTEÁVEIS

É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

NOVIDADE

A invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica

NULIDADE DA PATENTE

É nula a patente concedida contrariando as disposições desta lei. A nulidade poderá não incidir sobre todas as reivindicações, sendo condição para a nulidade parcial o fato de as reivindicações subsistentes constituírem matéria patenteável por si mesmas.

A nulidade da patente produzirá efeitos a partir da data do depósito do pedido

OFERTA DE LICENÇA

O titular da patente poderá solicitar ao INPI que a coloque em oferta para fins de exploração.

PEDIDO

O pedido de patente, nas condições estabelecidas pelo INPI, conterà:

I - requerimento; II - relatório descritivo; III - reivindicações; IV - desenhos, se for o caso; V - resumo; e VI - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito. Um documento consistindo de e na especificação da invenção e de um juramento em que o inventor declara que ele acredita ser o original e primeiro inventor do assunto no pedido.

PEDIDO DE EXANME

O exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido.

PEDIDO DIVIDIDO

O pedido de patente poderá ser dividido em dois ou mais, de ofício ou a requerimento do depositante, até o final do exame, desde que o pedido dividido faça referência específica ao pedido original; e não exceda à matéria revelada constante do pedido original:

PERÍODO DE GRAÇA

Não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente, se promovida: pelo inventor ou pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados; ou por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados.

PRESCRIÇÃO

Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para reparação de dano causado ao direito de propriedade industrial.

PRIORIDADE

Ao pedido de patente depositado em país que mantenha acordo com o Brasil, ou em organização internacional, que produza efeito de depósito nacional, será assegurado direito de prioridade, nos prazos estabelecidos no acordo, não sendo o depósito invalidado nem prejudicado por fatos ocorridos nesses prazos

PROTEÇÃO CONFERIDA PELA PATENTE

A extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos.

PUBLICAÇÃO ANTECIPADA

A publicação do pedido poderá ser antecipada a requerimento do depositante.

REIVINDICAÇÕES

As reivindicações deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção.

Descrições breves, em termos legais, do assunto que o depositante considera como sua invenção.

REIVINDICAÇÕES DEPENDENTES

São aquelas que, mantida a unidade de invenção, incluem características de outra(s) reivindicação(ões) anterior(es) e definem detalhamentos dessas características e/ou características adicionais, contendo uma indicação de dependência a essa(s) reivindicação(ões) e, se necessário, a expressão "caracterizado por";

REIVINDICAÇÕES INDEPENDENTES

São aquelas que, mantida a unidade de invenção, visam a proteção de características técnicas essenciais e específicas da invenção em seu conceito integral, cabendo a cada categoria de reivindicação pelo menos uma reivindicação independente.

RELATÓRIO DESCRITIVO

O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.

RESTAURAÇÃO

O pedido de patente e a patente poderão ser restaurados, se o depositante ou o titular assim o requerer, dentro de 3 (três) meses, contados da notificação do arquivamento do pedido ou da extinção da patente, mediante pagamento de retribuição específica.

SIGILO DURANTE 18 (DEZOITO) MESES

O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses contados da data de depósito ou da prioridade mais antiga, quando houver, após o que será publicado

SUBSÍDIO DE EXAME.

Publicado o pedido de patente e até o final do exame, será facultada a apresentação, pelos interessados, de documentos e informações para subsidiarem o exame.

USUÁRIO ANTERIOR

À pessoa de boa fé que, antes da data de depósito ou de prioridade de pedido de patente, explorava seu objeto no País, será assegurado o direito de continuar a exploração, sem ônus, na forma e condição anteriores

VIGÊNCIA DA PATENTE

A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15(quinze) anos contados da data de depósito.